

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

**EDITAL PROEX Nº 13/2020**  
**PROJETOS DE EXTENSÃO - MODALIDADE ESTUDANTE**  
**FLUXO CONTÍNUO**

Maceió-AL, 07 de agosto de 2020

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, de acordo com as determinações da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do Ifal e Diretrizes da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do MEC, torna pública a abertura de edital para submissão de Propostas de Projetos Institucionais de Extensão, a serem iniciados no ano de 2020.

## **1 - DEFINIÇÕES**

1.1. A Extensão é um processo educativo inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o Ifal e a sociedade, que envolve estudantes do Ifal na execução e seja direcionado à comunidade externa.

1.2. Projeto de Extensão é um conjunto de atividades sistematizadas e contínuas, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser ou não associado a um programa, com caráter educativo, tecnológico, social, cultural, artístico e/ou esportivo.

## **2 - APRESENTAÇÃO**

2.1. O presente edital tem como **objetivo** o desenvolvimento de Projetos de Extensão visando especialmente à inclusão social e produtiva, à geração de oportunidades e à melhoria das condições de vida, favorecendo, desta forma, o desenvolvimento local e regional, numa perspectiva de extensão social e tecnológica.

2.1.1. Este edital tem por finalidade registrar as propostas de Projetos de Extensão, ofertados pelo IFAL, sem financiamento da PROEX.

2.1.2. Não há limites de vagas ou prazo final para submissão das propostas.

2.1.3. A ausência de financiamento da PROEX não isenta o proponente de cumprir todas as atribuições e compromissos deste edital.

2.1.4. A vigência deste Edital é de 07/08/2020 a 31/07/2021.

2.2. Em virtude da pandemia do Coronavírus, na execução dos projetos devem ser observadas as normas de segurança da Organização Mundial de Saúde.

2.2.1. Os projetos podem ser executados nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

2.3. Constituem diretrizes da extensão no Ifal, com base nas diretrizes do MEC:

I – Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II – Interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da

participação das/os servidoras/es e estudantes do Ifal;

III – Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV – Propiciar a formação cidadã das/os estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

V – Incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

VI – Promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão;

VII – Colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do Ifal, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional;

VIII – Estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento;

IX – Promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade;

X – Incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS NA MODALIDADE ESTUDANTE**

3.1. Entende-se por proposta na modalidade estudante aquela que tenha sido idealizada por um/a estudante matriculado/a no Ifal.

3.1.1. O/A idealizador/a da proposta deverá elaborar a mesma e apresentá-la a um/a servidor/a pertencente ao quadro de servidores/as do Ifal, docente ou Técnico Administrativo em Educação - TAE, para que este/a a submeta para avaliação.

3.1.2. O/a servidor/a, no momento do cadastro da proposta, deverá indicar o/a idealizador/a (nome completo da/o estudante e nº da matrícula) no campo “Resumo do Projeto” no SIGAA.

3.2. Cada proposta deverá ser submetida por um/a servidor/a.

3.2.1. A submissão será realizada através do SIGAA, conforme tutorial publicado no portal do Ifal, [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br).

3.3. A/O Proponente não pode estar em afastamento ou licença no período de realização do projeto, nem apresentar pendências relativas à execução de ações de extensão anteriores, no momento da submissão.

3.3.1. Enquadra-se como pendência relatório final reprovado.

3.4. Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando a manifestação da chefia imediata.

3.5. Para este Edital, cada servidor/a poderá submeter, no máximo, 2 propostas a cada vez.

3.5.1. Após a conclusão de ao menos uma delas, poderá submeter outra.

3.6. O/A servidor/a deverá submeter a proposta na unidade de execução da ação, onde necessariamente estará(ão) matriculado(s)/a(s) o(s)/a(s) estudantes.

3.7. A/O proponente deverá selecionar estudante(s) voluntários/as, voluntários/as externos/as e colaboradores/as, observando o item 4. deste Edital, para compor a Equipe que atuará no Projeto, caso venha a ser aprovado e executado.

3.8. A/O proponente será Orientador/a do Projeto, caso a proposta venha a ser aprovada e executada.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1. Dos/as Voluntários/as Externos/as e Colaboradoras/es**

- 4.1.1. A participação de voluntários/as externos/as ao quadro do Ifal será para pessoas com disponibilidade de carga horária para as atividades do Projeto.
- 4.1.2. Os/as voluntários/as externos/as participarão mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO.
- 4.1.3. Estudantes de pós-graduação do Ifal somente podem participar de Projetos de Extensão como colaboradoras/es.

#### **4.2. Dos/as Estudantes Voluntários/as**

- 4.2.1. A participação do/a estudante voluntário/a será exclusivamente para aqueles/as de cursos de oferta regular da educação básica e graduação do Ifal, matriculados/as e frequentando assiduamente as aulas.
- 4.2.2. A participação de estudantes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS.
- 4.2.3. A participação das/os estudantes no Projeto como voluntários/as estará condicionada a assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO.

### **5 - DAS ATRIBUIÇÕES e COMPROMISSOS**

#### **5.1. Da Coordenação de Projetos/PROEX**

- 5.1.1. Elaborar e divulgar o Edital de chamada para manifestação de interesse dos/as estudantes e dos/as servidores/as em apresentar propostas de Projetos de Extensão.
- 5.1.2. Monitorar as submissões, dando suporte à Coordenação de Extensão no campus, ou equivalente.
- 5.1.3. Instituir as Comissões de Avaliação das propostas.
- 5.1.4. Distribuir as propostas nas comissões e coordenar o processo avaliativo.
- 5.1.5. Analisar os recursos em primeira instância.
- 5.1.6. Informar à coordenação de Extensão do campus, ou equivalente, sobre aprovação das propostas.
- 5.1.7. Verificar a documentação exigida para o início da execução da ação.
- 5.1.8. Monitorar as atividades das Coordenações de Extensão dos campi, ou equivalentes, quanto aos Projetos de Extensão, dando suporte ou intervindo quando necessário.
- 5.1.9. Realizar visitas de acompanhamento e avaliação dos Projetos de Extensão nos campi.
- 5.1.10. Aprovar os relatórios parcial e final.
- 5.1.11. Manter registro dos dados dos Projetos de Extensão e disponibilizá-los quando necessário.

#### **5.2. Da Direção-geral do campus**

- 5.2.1. Decidir sobre a viabilidade das propostas apresentadas, observadas as diretrizes e disposições deste Edital, autorizando sua execução.
- 5.2.2. No caso de não autorizar, apresentar justificativa.
- 5.2.3. Analisar e recomendar ou não as propostas, quando o/a Proponente for o/a Coordenador/a de Extensão do campus, ou equivalente.
- 5.2.4. Acompanhar a execução dos projetos, ou delegar quem o faça, quando o/a Orientador/a for o/a Coordenador/a de Extensão do campus, ou equivalente.

#### **5.3. Da Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente**

- 5.3.1. Divulgar no campus o Edital de chamada para manifestação de interesse dos/as estudantes e dos/as servidores/as em apresentar propostas de Projetos de Extensão.
- 5.3.2. Monitorar as submissões, dando suporte às/aos Proponentes de Projetos de Extensão.

- 5.3.3. Analisar as propostas do campus, recomendando ou não a execução da ação por meio de Parecer, exceto quando ele/a for a/o proponente.
- 5.3.4. Após a aprovação da proposta pela PROEX, mudar a “**Situação**” de APROVADO para EM EXECUÇÃO, no SIGAA, dos Projetos aprovados, até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades.
- 5.3.5. Enviar à PROEX, para o e-mail projetos.proex@ifal.edu.br, a documentação exigida para o início da execução da ação.
- 5.3.6. Enviar à PROEX, para o e-mail projetos.proex@ifal.edu.br, cópia do FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, quando houver.
- 5.3.7. Acompanhar a execução dos Projetos de Extensão do campus, dando suporte ou intervindo quando necessário, exceto quando ele/a for a/o orientador/a.
- 5.3.8. Solicitar à PROEX, via SIPAC, o cancelamento do Projeto no SIGAA nos casos de não execução ou outras situações que inviabilizem a continuidade.
- 5.3.8.1. Para cancelamento de Projeto é necessário o devido procedimento formal de comunicação com o/a Orientador/a, com cópia para o e-mail projetos.proex@ifal.edu.br.
- 5.3.8.2. A/o Orientador/a poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da comunicação, encaminhando à Coordenação de Projeto/PROEX.
- 5.3.8.3. Os recursos serão analisados pela Coordenação de Projetos, em primeira instância, e pela PROEX em última instância.
- 5.3.9. Organizar as apresentações para visitas da PROEX no campus.
- 5.3.10. Validar os relatórios parcial e final, até 10 (dez) dias após o cadastro do Relatório pelo/a Orientador/a.
- 5.3.11. Manter registro dos dados dos Projetos de Extensão e disponibilizá-los quando solicitado.

#### **5.4. Dos Avaliadores**

- 5.4.1. Realizar o processo de avaliação das propostas apresentadas.

#### **5.5. Do/a Orientador/a do Projeto de Extensão**

- 5.5.1. Enviar à Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente, a documentação exigida para o início da execução da ação, até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades.
- 5.5.2. Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto.
- 5.5.3. Cadastrar o plano de trabalho dos membros da Equipe que atuará no Projeto.
- 5.5.4. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos planos de trabalho dos membros da Equipe.
- 5.5.5. Garantir que as atividades desenvolvidas pelos/as estudantes se articulem diretamente à sua formação acadêmica e científica, sendo vedada a atuação em atividades exclusivamente burocráticas.
- 5.5.6. Providenciar a substituição do membro da Equipe no SIGAA, por desistência deste ou por descumprimento das suas atividades, informando à Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente, através do FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO.
- 5.5.7. Orientar as/os estudantes nas apresentações em avaliações e eventos.
- 5.5.8. Realizar a pesquisa de satisfação do público atendido.
- 5.5.8.1. A pesquisa poderá ser realizada por estudantes voluntários/as, desde que supervisionados/as pelo/a Orientador/a.
- 5.5.8.2. O resultado da pesquisa deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no Relatório Final e os documentos arquivados no campus.
- 5.5.9. Cadastrar no SIGAA os resultados das ações através de relatórios parcial e final, observando os seguintes prazos:
- a) Relatório Parcial - ao atingir 50% da execução do Projeto.

- b) Relatório Final - até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades previstas.
- 5.5.10. Anexar ao relatório final, cópia de resumo, artigo ou outras comunicações apresentadas.
- 5.5.11. Nas publicações originadas do Projeto, fazer referência à Extensão do Ifal.

#### **5.6 - Dos/as Voluntários/as internos/as, externos/as e colaboradores/as**

- 5.6.1. Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Atividades, apresentado na proposta.
- 5.6.2. Assinar o TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem).
- 5.6.3. Nas publicações originadas do Projeto, fazer referência à Extensão do Ifal.

### **6 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O processo de avaliação das propostas é constituído de 3 etapas:

#### **6.1. ETAPA 1 - Coordenação de Extensão do Campus, ou equivalente**

Será realizada pela Coordenação de Extensão do Campus, ou equivalente, que deverá manifestar a sua recomendação através do SIGAA.

6.1.1. Inicialmente, deverão ser observados se o proponente possui pendências relacionadas a prestação de contas ou envio de relatórios de ações anteriores.

6.1.2. Em seguida, deverão ser observados os critérios eliminatórios, conforme a seguir:

I. **Natureza Extensionista da Proposta** (caráter eliminatório): a proposta deverá caracterizar um projeto de interação com a comunidade externa, que favoreça o desenvolvimento da comunidade e o enriquecimento acadêmico dos/as servidores/as e estudantes envolvidos/as na execução, bem como favoreça a relação do Ifal com a sociedade. Não serão contempladas propostas em que a comunidade participe somente na fase de diagnóstico/pesquisa. O diagnóstico ou a pesquisa inicial, quando necessários, deverão se constituir de atividade que antecede à apresentação e fundamenta a proposta ou que caracterize a fase inicial do projeto, não ultrapassando 25% do período total de execução da projeto, seguida da intervenção à realidade observada. De modo que deverão ser eliminadas as propostas em que não se observe, na descrição, que se trata de uma interação dialógica com a comunidade externa.

II. **Atendimento às diretrizes previstas nos incisos de I a V do subitem 2.2** (caráter eliminatório).

III. **Compatibilidade da proposta com o objeto deste Edital** (caráter eliminatório): a proposta deverá se enquadrar como Projeto e não como Programa, Curso ou Evento de Extensão.

6.1.3. Não havendo impedimentos com os subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.2, prosseguir à análise da proposta, observando-se no SIGAA os itens: **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e, 7. Orçamento Consolidado.**

6.1.3.1. Não havendo possibilidade de atendimento a qualquer destes pressupostos, observado o princípio da economicidade e a relação custo/benefício de acordo com as ações previstas, a proposta deverá ser devolvida ao/à proponente para adequação.

6.1.4. Esta etapa será realizada pela Direção Geral do campus quando a/o proponente for Coordenador/a de Extensão do campus, ou equivalente.

#### **6.2. ETAPA 2 - Direção Geral do Campus**

6.2.1. É de competência da Direção Geral do Campus manifestar a sua autorização através do SIGAA.

6.2.1.1. A autorização se refere, principalmente, aos itens 3. **Necessidade de espaço físico,**

**equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e 7. Orçamento Consolidado da ação de extensão** no SIGAA.

6.2.2. Nas propostas da Educação a Distância a Etapa 2 será realizada pela Diretoria de Educação a Distância.

6.2.3. As propostas não autorizadas pela Direção Geral do Campus ou Diretoria de Educação a Distância estarão eliminadas.

#### **6.4 - ETAPA 4 - Avaliadoras/es**

6.4.1. Cada proposta será avaliada por 3 (três) servidoras/es, convidadas/os pela Coordenação de Projetos/PROEX.

6.4.2. As/Os avaliadoras/es primeiramente decidirão se a proposta atende aos incisos I, II e III do subitem 6.1.2. (Etapa 1) deste Edital. Caso não atenda a pelo menos um deles, por entendimento da maioria, a proposta será eliminada.

6.4.2.1. Sendo a proposta eliminada, será emitido um Relatório, assinado por todas/os as/os avaliadoras/es, com a justificativa da eliminação.

6.4.2.2. O Relatório de Eliminação deverá ser enviado à Coordenação de Projetos/Proex, via SIPAC, com cópia para a/o proponente.

6.4.3. Não sendo eliminada, as/os avaliadoras/es deverão verificar se a proposta atende a todas as determinações deste Edital.

6.4.3.1. Havendo divergências, a proposta será aprovada com a ressalva para que a correção seja efetuada.

6.4.4. Para concluir, as/os avaliadoras/es deverão analisar a proposta segundo os seguintes critérios:

a) **Apresentação de concordância da comunidade:** numa perspectiva de interação dialógica, é importante que desde a apresentação da proposta, a comunidade envolvida seja partícipe. Portanto, será verificado a existência de DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE, devidamente assinada e carimbada, de modo que se assegure que a ação pretendida foi previamente acordada com o público.

b) **Clareza da proposta:** qualidade da descrição da problemática a ser abordada, clareza na definição dos objetivos e compatibilidade dos resultados a serem alcançados.

c) **Adequação da metodologia à proposta:** avaliação dos procedimentos metodológicos e coerência metodológica com os objetivos da proposta.

d) **Cronograma de execução:** análise da viabilidade do cronograma de execução e da consistência do cronograma e sua relação com os objetivos e metas propostos.

e) **Integração e articulação com o ensino do Ifal:** grau de articulação/integração com os cursos oferecidos pelo Campus/Polo ou com as disciplinas do Eixo Base.

f) **Demanda social:** proposta que busca enfrentar um problema que cause dano ao público ao qual se destina, na perspectiva de colaborar para a superação de uma situação desfavorável.

g) **Impacto Social:** possibilidade de transformação social em benefício da comunidade e/ou incentivo a atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão. Avaliação do grau de impacto que a ação poderá causar na comunidade envolvida.

h) **Adequação ao público:** relevância de se realizar o Projeto com o público identificado na proposta. Análise se a ação proposta é adequada para o público indicado.

<b>PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>Peso</b>
a) Apresentação de concordância da comunidade	0,5
b) Clareza da proposta	1,0
c) Adequação da metodologia	1,0
d) Cronograma de execução	0,5

e) Integração com o ensino do Ifal	1,0
f) Demanda Social	2,0
g) Impacto Social	2,0
h) Adequação ao público	2,0

6.4.4.1 Cada critério será avaliado individualmente, atribuindo uma pontuação com números inteiros de 0 a 10.

6.4.5. O Sistema calculará uma Nota para cada avaliador, que é a média ponderada das pontuações dos critérios.

6.4.6. A Coordenação de Projetos/PROEX informará o resultado preliminar à Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente, com cópia para a/o proponente.

6.4.7. Caberá recurso, uma única vez, contra resultado preliminar que reprove a proposta.

6.4.8. A Coordenação de Projetos/PROEX informará o resultado final à Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente, com cópia para a/o proponente.

6.4.9. Após receber a aprovação da PROEX, A Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente, tomará as providências necessárias para iniciar a execução do projeto.

6.4.10. É responsabilidade da/o proponente acompanhar a tramitação da proposta no SIGAA, e no SIPAC, quando necessário.

## **7 - DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL**

7.1. Para solicitar impugnação do edital, o Recurso deverá ser protocolado, via SIPAC, apresentando argumentos fundamentados.

7.1.1. O processo de recurso poderá ser aberto em qualquer unidade (Campus ou Reitoria) e destinado à Coordenação de Projetos/PROEX.

7.1.2. Caberá à Coordenação de Projetos/PROEX a análise dos pedidos de impugnação deste Edital, em primeira instância, e à PROEX em última instância.

7.1.3. Do pedido de impugnação poderá resultar a retificação deste Edital.

7.2. A/O proponente poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da Etapa 3 da Avaliação.

7.2.1. O processo de recurso, via SIPAC, poderá ser aberto em qualquer unidade (Campus ou Reitoria) e destinado à Coordenação de Projetos/PROEX.

7.2.2. Caberá à Coordenação de Projetos/PROEX a análise dos recursos em primeira instância, e à PROEX em última instância.

7.3. Não serão aceitos recursos fora do prazo previsto neste Edital.

7.4. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

7.5. As propostas eliminadas ou não aprovadas não serão reconhecidas e registradas pela PROEX, e não recomendamos que sejam executados os projetos.

## **8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Para efeitos deste Edital, qualquer recurso financeiro necessário para a execução do Projeto, deverá ser pactuado com a gestão do campus.

8.1.1. Os projetos aprovados poderão oferecer bolsas custeadas pelo campus, desde que obedecido o disposto na Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do Ifal.

8.1.2. O fornecimento dos insumos necessários para a execução dos Projetos será de responsabilidade do campus, observada as seguintes condições:

a) conforme estoque existente em seus almoxarifados e havendo garantia de que serão reservados para os projetos;

b) conforme listagem de materiais constantes das atas SRP que cada campus aderiu, e conforme disponibilidade para as ações extensionistas, havendo saldo disponível para

empenho como contrapartida aos Projetos;

c) desde que o campus considere que será capaz de realizar com suas equipes próprias os certames de aquisição correspondentes.

## 9 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Os Projetos aprovados deverão ter duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima 8 (oito) meses.

9.2. O período de execução do projeto poderá ocorrer de forma contínua ou em meses intercalados, a critério da/o proponente.

9.3. Nos meses escolhidos para a execução, o Plano de Trabalho deverá prever atividades envolvendo a comunidade.

## 10 - DO CALENDÁRIO

10.1 - Os prazos para o objeto deste edital seguem à tabela abaixo:

Descrição	Data/período
Lançamento do Edital pela PROEX	07/08/2020
Submissão das propostas	A partir de 07/08/2020
<b>Etapa 1 - Avaliação pela Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente</b>	Até 10 (dez) dias após recebimento da proposta
Período para a adequação da proposta, quando necessário	Até 2 (dois) dias úteis após a devolução
Análise da adequação pela Coordenação de Extensão do campus, ou equivalente	Até 2 (dois) dias úteis após o retorno da proposta pela/o proponente
<b>Etapa 2 - Autorização da Direção Geral no Campus</b>	Até 10 (dez) dias após concluída a Etapa 1
<b>Etapa 3 - Avaliadoras/es</b>	Até 10 (dez) dias após o recebimento da proposta
Interposição de recurso	Até 2 (dois) dias úteis após recebida a comunicação sobre o resultado preliminar
Análise de recurso	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento
Período de execução dos projetos *	a partir de 01/11/2020 até 31/06/2021
*O/A proponente deverá demonstrar, em sua proposta, a viabilidade de todo o cronograma de execução, respeitando as normas de segurança e sem expor os participantes e público alvo à risco de contaminação pelo Covid-19.	

## 11 - DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

11.1. Deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão de cada campus os documentos relativos aos Projetos.

11.2 - Deverão ser encaminhados à PROEX, para o e-mail projetos.proex@ifal.edu.br, cópias digitais, devidamente assinadas e carimbadas, dos seguintes documentos:

- I. TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem);
- II. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem), quando houver estudante com idade menor que 18 anos;
- III. FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, quando ocorrer substituição de participante;
- IV. FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, quando houver.



V. TERMO DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE, ou documento equivalente quando não envolver uma comunidade específica.

11.2.1. O TERMO DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE deverá também ser anexado à proposta.

11.2.2. Para efeito de pontuação, na avaliação, contará apenas o(s) TERMO(S) DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE que estiverem anexados à proposta.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As ações realizadas com parcerias externas, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após oficialização entre as partes (Campus e parceiros externos), assinatura de convênios, contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

- I. a identificação oficial dos parceiros;
- II. os objetivos inerentes à parceria;
- III. o prazo de vigência do instrumento;
- IV. as obrigações das partes.

12.2. As ações desenvolvidas serão gratuitas para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

12.4. Dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail [projetos.proex@ifal.edu.br](mailto:projetos.proex@ifal.edu.br).

Jacqueline Gomes  
**Pró-Reitora de Extensão Substituta**